



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Itapina

EDITAL Nº 03/2023

RENOVAÇÃO DE CADASTRO NOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL: AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO, MORADIA E TRANSPORTE.

O Diretor-geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) campus Itapina, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as disposições da legislação pertinente, torna pública a abertura das inscrições para os seguintes Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes: Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte.

1. OBJETIVO

A Política de Assistência Estudantil do Ifes, aprovada pelo Conselho Superior por meio da Resolução Nº 19/2011, de 09 de maio de 2011 e regulamentada pela Portaria Nº 1.602, de 30 de dezembro de 2011, foi institucionalizada para contribuir com a permanência e sucesso acadêmico dos estudantes matriculados no Ifes. Assim, objetiva contribuir para prevenção da reprovação e evasão escolar por meio de Programas Universais e Específicos.

2. PÚBLICO ALVO

2.1 Podem participar deste edital os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Subsequentes e Superiores do Ifes campus Itapina, que atualmente estejam participando dos Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes, inscritos no Edital Nº 02/2020 ou anteriores, e que se encontram em situação de vulnerabilidade social e cuja renda familiar *per capita* bruta seja de até um salário mínimo e meio vigente.

2.2 Para efeitos deste Edital define-se que a vulnerabilidade social é decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

2.3 Os estudantes que estão cursando nova graduação poderão se inscrever, contudo, serão prioritariamente contemplados os estudantes que estão cursando a primeira graduação.

2.4 O estudante e seu grupo familiar identificado com renda per capita bruta superior a um salário mínimo e meio vigente, não será selecionado para cadastro de participação nos Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil, conforme estabelece o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010.

2.5 Entende-se por grupo familiar como o núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos, que tem como tarefa principal o cuidado e a proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio.

3. PROGRAMAS ESPECÍFICOS: OBJETIVOS, REQUISITOS E FORMAS DE CONCESSÃO

3.1 Auxílio Alimentação

3.1.1 Objetivo: Destinado a subsidiar o custo com alimentação do estudante, a fim de propiciar condições para a permanência e êxito nas atividades escolares. O auxílio é interrompido nas férias escolares e quando o estudante estiver em regime domiciliar ou outro afastamento.

3.1.2 Requisitos para concessão:

- I. Estar regularmente matriculado nos cursos presenciais regulares do Ifes campus Itapina;
- II. Apresentar toda documentação e atender aos demais requisitos definidos neste Edital.

3.1.3 Formas de concessão:

- Para estudantes dos Cursos Superiores: subsídio de 50% (cinquenta por cento) no valor das refeições servidas no refeitório do campus e repasse financeiro direto e mensal na conta bancária do estudante para auxiliar com os outros 50% (cinquenta por cento).
- Para estudantes do Ensino Técnico Integrado e Subsequente: gratuidade na alimentação servida no refeitório do campus, conforme previsto em legislação vigente. Neste caso, não há repasse financeiro direto ao estudante e não é necessário que estes estudantes se inscrevam neste Edital para fazer jus ao auxílio alimentação.

3.2 Auxílio Moradia

3.2.1 Objetivo: Destinado a apoiar a permanência do estudante que reside, prioritariamente, em local que inviabilize o acesso diário ao campus no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância ou pela dificuldade de acesso ao transporte. O valor do auxílio não tem relação direta com o valor pago de aluguel pelo estudante, sendo de natureza complementar ao custeio desse tipo de despesa, considerando sua condição de vulnerabilidade social, conforme documentação apresentada pelo estudante.

3.2.2 Requisitos para concessão:

- I. Estar regularmente matriculado nos cursos presenciais oferecidos pelo Ifes campus Itapina;
- II. Residir ou possuir grupo familiar que resida fora dos municípios de Colatina-ES, Baixo Guandu-ES e Aimorés-MG ou que resida em local que inviabilize o acesso diário ao campus Itapina no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância, seja pela dificuldade de acesso ao transporte;
- III. Não ter perdido os benefícios do regime de internato, em conformidade com o Regimento Interno do campus Itapina;
- IV. Estudante independente financeiramente dos pais ou responsáveis legais, que não resida com a família por motivo de estudos no campus Itapina, terá sua solicitação avaliada pela CGPAE;
- V. Apresentar toda documentação e atender aos demais requisitos definidos neste Edital.

3.2.3 Formas de concessão:

- Para estudantes dos Cursos Superiores: repasse financeiro direto e mensal na conta bancária do(a) estudante.

- Para estudante do Ensino Técnico Integrado e Subsequente, que não tenha conseguido vaga no alojamento de internato do campus ou que não preencha os requisitos estabelecidos no Regimento Interno para ingresso no internato: repasse financeiro direto e mensal na conta bancária da(o) estudante.

3.3 Auxílio Transporte

3.3.1 Objetivo: Destinado a subsidiar recursos para as despesas com transporte do estudante que viabilize o acesso ao campus e o retorno à sua residência durante o período letivo, de acordo com as atividades acadêmicas presenciais.

3.3.2 Requisitos para concessão:

- I. Estar regularmente matriculado nos cursos presenciais regulares do Ifes campus Itapina;
- II. Apresentar toda documentação e atender aos demais requisitos definidos neste Edital.

3.3.3 Formas de concessão:

Poderá ser fornecido em duas modalidades:

- Modalidade A: Destinado ao estudante que utiliza o transporte diariamente para acesso ao campus e retorno à sua residência. Ou,

- Modalidade B: Destinado ao estudante que não reside com a família por motivo de estudo e utiliza o transporte para realizar, periodicamente, visita ao seu grupo familiar. O valor do auxílio não tem relação direta com o valor pago de transporte pelo estudante, sendo de natureza complementar ao custeio dessa despesa. O auxílio é interrompido nas férias escolares e quando o estudante estiver em regime domiciliar ou outro afastamento.

4. DOS VALORES

4.1 Os valores serão repassados ao estudante mensalmente conforme as categorias de grupo (G1, G2 e G3) no qual for classificado e de acordo com o repasse orçamentário pelo Governo Federal, através de depósito em conta bancária exclusivamente no nome do estudante.

4.2 Conforme prevê a Política de Assistência Estudantil do Ifes, o valor dos auxílios pagos aos estudantes será definido de acordo com: 1) a realidade apresentada pelo estudante por meio do Formulário Socioeconômico e documentação apresentada neste Edital; 2) o recurso disponível para o programa, podendo ser custeado parcialmente ou na sua totalidade, e que respeitará o teto máximo discriminado no Quadro 1 - Teto Máximo de Valores.

Quadro 1 – Teto Máximo de Valores

AUXÍLIOS	RENDA BRUTA <i>PER CAPITA</i> DO GRUPO FAMILIAR		
	G1 – Até ½ Salário Mínimo	G2 – De ½ a 1 Salário Mínimo	G3 – De 1 a 1½ Salário Mínimo
Alimentação	Até R\$110,00	Até R\$100,00	Até R\$90,00
Moradia	Até R\$275,00	Até R\$220,00	Até R\$140,00
Transporte A e B	Até R\$165,00	Até R\$135,00	Até R\$85,00
TOTAL	Até R\$550,00	Até R\$455,00	Até R\$315,00

4.3 Os valores dos auxílios serão adequados de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus Itapina.

4.4 Será concedido preferencialmente o valor teto do auxílio a que o aluno inscrito tenha sido selecionado. Por razão de disponibilidade orçamentária, poderá ser executado o cálculo dos valores dos Auxílios, considerando o que está regulamentado no Anexo XVII.

4.5 O pagamento dos auxílios alimentação e moradia referente ao último mês do ano letivo, serão feitos de forma integral e o pagamento do auxílio transporte, será feito proporcional aos dias letivos do referido mês, conforme calendário acadêmico. Se aplicará o mesmo critério no período de recesso que ocorre entre o final do primeiro semestre e início do segundo. No mês de recesso, entre o final do segundo semestre e o início do primeiro semestre, se aplica o pagamento integral, apenas do auxílio moradia.

5. DAS VAGAS

5.1 O número de estudantes que serão selecionados dependerá da avaliação dos membros da Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil do campus Itapina em relação à demanda apresentada, informada após análise socioeconômica e também do recurso disponível para cada Programa (dotação orçamentária).

5.2 Para concessão dos auxílios será obedecida ordem por vulnerabilidade social, ou seja, os estudantes com maiores dificuldades econômicas e sociais terão prioridade na concessão dos auxílios.

6. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

O processo de seleção para participação dos estudantes nos Programas Específicos da Assistência Estudantil deste Edital acontecerá conforme a seguir:

6.1 Primeira Etapa – Leitura deste Edital: feita pelo estudante interessado e seu grupo familiar.

6.2 Segunda Etapa – Plantão Tira Dúvidas: Destinado ao esclarecimento de dúvidas e/ou orientações sobre este Edital, realizado por membros da CGPAE do campus Itapina, conforme previsto no Cronograma deste edital.

6.3 Terceira Etapa – Cadastro no Sistema: O estudante interessado em se inscrever neste Edital deverá:

a) se cadastrar no Sistema de Assistência Estudantil (SSAE/IFES), no link: <https://estudantil.vitoria.ifes.edu.br/v1/Login>.

Em caso de dúvidas, poderá assistir ao vídeo explicativo disponível em: <https://estudantil.vitoria.ifes.edu.br/v1/manual/secoes/primeiroAcesso.html>.

b) inserir todas as suas informações socioeconômicas e do seu grupo familiar e os respectivos documentos comprobatórios descritos no ANEXO I. Em caso de dúvidas, poderá assistir ao vídeo explicativo disponível em: <https://estudantil.vitoria.ifes.edu.br/v1/manual/secoes/documentos.html>

6.4 Quarta Etapa - Inscrição no Edital: No Sistema de Assistência Estudantil (SSAE/IFES), o estudante deverá ir à aba 'Editais' e se inscrever no Edital Nº 02/2023. Depois de feita a inscrição, o estudante pode confirmar a inscrição na aba: 'Minha Inscrição'.

6.4.1 O(a) candidato poderá se inscrever em mais de um Auxílio, mas só poderá ser atendido(a) naquele(s) em que estiver classificado(a), de acordo com o estudo social.

6.4.2 Não será cobrado nenhum valor de taxa de inscrição.

6.4.3 Caso o estudante tenha alguma dificuldade para realização da inscrição no sistema, deverá informar à Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil, antes do prazo final para as inscrições, via:

a) E-mail: cgpae.itapina@ifes.edu.br;

b) Pelo telefone e WhatsApp Institucional: (27) 3723-1209;

c) Ou participar dos plantões tira-dúvidas, previstos no Cronograma deste Edital.

6.4.4 Caso no momento da inscrição ocorra algum problema de conexão, deverá dar um 'print' na tela e enviar para o e-mail: cgpae.itapina@ifes.edu.br, com a justificativa.

6.4.5 O preenchimento inadequado, incompleto ou a falta de documentos solicitados poderá ocasionar o indeferimento da solicitação do(a) estudante no processo seletivo.

6.4.6 Caso o discente tenha alguma dúvida sobre este edital, poderá entrar em contato, pelos canais de atendimento citados no item 6.4.3, letras a, b e c, deste Edital.

6.4.7 Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, fora da data de validade, cópias cortadas e documentos incompletos.

6.4.8 Toda documentação necessária para a análise documental deve ser encaminhada conforme orientações do Anexo I.

6.4.9 Não haverá conferência da documentação em nenhuma etapa, pois a entrega da documentação correta e completa é de responsabilidade de cada estudante.

6.4.10 A ausência de documentos solicitados e o preenchimento inadequado ou incompleto poderá ocasionar o indeferimento da solicitação do estudante. Para solicitação da participação no Programa de Auxílio o estudante deve comprovar através dos documentos sua condição de vulnerabilidade.

6.5 Quinta Etapa – Homologação das inscrições: Serão informadas no sistema as inscrições homologadas.

6.6 Sexta Etapa - Análise Documental: Nesta etapa, será analisado se toda a documentação necessária foi anexada pelo(a) estudante via Sistema de Assistência Estudantil (SSAE/IFES). Caso seja identificado que a documentação está incompleta ou incorreta, sendo necessária correção, ou se for necessária solicitação de documentação complementar pelo Assistente Social, o(a) estudante terá um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para inseri-la no Sistema de Assistência Estudantil (SSAE/IFES).

6.7 Sétima Etapa - Resultado Parcial: Nesta etapa, o aluno deverá acompanhar o status da sua inscrição no Sistema de Assistência Estudantil (SSAE/IFES), conforme cronograma deste Edital. Deste modo, há duas possibilidades:

a) Estudante com o status de “DOCUMENTAÇÃO INCORRETA”: será necessária a participação na Oitava Etapa - Recurso.

b) Estudante com a relação de documentos “VALIDADOS”: participação na Nona Etapa - Estudo Social.

6.8 Oitava Etapa – Recurso: Todos os(as) estudantes com o status de “DOCUMENTAÇÃO INCORRETA”, deverão solicitar recurso no Sistema da Assistência Estudantil (SSAE/IFES). Neste momento, o sistema aceita somente 01 (um) arquivo, por isso, o estudante deverá ficar atento ao que for solicitado de documentação faltante e, caso tenha mais de um documento a ser inserido, o(a) estudante deverá juntar todos os arquivos em um único PDF. A(o) estudante que enviar a documentação incompleta e/ou não responder todas as solicitações no período do recurso, estará automaticamente INDEFERIDO.

6.9 Nona Etapa – Estudo Social e Emissão de Parecer Técnico Social: A partir da documentação entregue pelo estudante na inscrição, será realizada a avaliação socioeconômica pelo profissional de Serviço Social, que objetiva a aproximação com a realidade social do estudante. O profissional poderá solicitar documentos adicionais aos inscritos neste edital para obter os esclarecimentos que forem necessários à elaboração do estudo social e emissão de parecer técnico social, que subsidiará a concessão ou não da participação no Programa de Auxílio da Assistência Estudantil requerido. A análise da documentação apresentada poderá ser complementada com a utilização de outros instrumentos que se fizerem necessários. Nesse sentido, poderão ocorrer entrevistas e visitas domiciliares, reuniões internas com a equipe da Assistência Estudantil, da CGAC, CGPAE, com os setores de ensino do campus Itapina, visitas institucionais, bem como contato com serviços de atendimento aos quais os estudantes e familiares frequentam. E também a convocação da família para presença no campus Itapina, quando necessário. O não comparecimento em entrevista, e outros acarretará a perda da inscrição, salvo justificativas legais. Estas ações terão como finalidade a aproximação à vivência estudantil do requerente da participação no Programa de Auxílio, e respeitará o que estabelece o Código de Ética Profissional do Assistente Social e dos demais profissionais envolvidos no âmbito da realização de trabalho multidisciplinar/interdisciplinar.

6.9.1 No Estudo Social para seleção serão observados os seguintes aspectos variáveis:

I. Cumprimento pelo estudante de todos os requisitos exigidos para o(s) auxílio(s) pleiteado(s) e das etapas deste processo de seleção de participação;

II. Renda familiar mensal bruta per capita;

III. Procedência escolar do estudante. Se o estudante estudou antes de entrar no Ifes em escola pública ou privada, sendo que haverá prioridade na concessão dos auxílios a estudantes oriundos de escolas públicas. Considerando também presença de analfabetismo e/ou baixa instrução de algum membro do grupo familiar;

IV. Se o estudante e seu grupo familiar possuem cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº.6.135 de 26 de junho de 2007);

V. Condições de moradia do estudante e seu grupo familiar, incluindo despesas com financiamento ou aluguel. Considerando família vinda de Reforma Agrária, assentamento;

VI. Procedência do estudante, considerando rural e urbano;

VII. Condições de saúde e/ou gastos com tratamento de doenças crônicas, do estudante e seu grupo familiar;

VIII. Organização do grupo familiar, considerando sua composição, número de membros, pais separados, situação empregatícia, presença de Benefício Previdenciário ou Assistencial (auxílio doença, pensão por morte, aposentadoria, auxílio reclusão, BPC - LOAS). O grupo familiar é aqui entendido como o núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos, que tem como tarefa principal o cuidado e a proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio;

IX. Se o estudante com deficiência, conforme Decreto n ° 3.298/1999, Decreto nº 5.296/2004, Lei 12.764/2012 e Lei nº 13.146/2015;

X. Conflitos familiares por diversas situações, considerando também violência doméstica, dependência química e outros;

6.9.2 A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o(a) candidato(a), levando-se em conta, no mínimo, os dois meses anteriores à data de sua inscrição neste Edital;

II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I deste item; e

III. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II deste item pelo número de pessoas da família do(a) candidato(a).

6.9.3 No cálculo referido serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis. Serão excluídos do cálculo da renda familiar bruta mensal per capita os valores percebidos a título de: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações referentes a períodos anteriores, recebimento de adicional de férias, abonos e 13º salário, indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios. No caso de rendas variáveis, como horas extras, por exemplo, será observada a ocorrência nos seis meses anteriores.

6.9.4 Não serão abatidos do cálculo da renda familiar os descontos em contracheques provenientes de: empréstimos, plano de saúde, aluguel, pagamento de farmácia, supermercados, pensões, instituições de ensino e financiamentos de qualquer natureza.

6.9.5 No cálculo não serão computados valores vindos de bolsas de pesquisas, projetos e auxílios da Assistência Estudantil. Mas o estudante deve declarar esses valores conforme

orientação do Anexo I deste Edital. Os valores vindos de bolsas de estágio e rendimento de menor aprendiz são considerados na soma dos rendimentos do estudante e família. Quando o estudante tiver como única renda valores vindos de bolsas de pesquisas, projetos, auxílios, ajuda financeira de terceiros, etc., estes serão considerados como o rendimento do estudante e devem ser declarados como tal, conforme orientação deste Edital no Anexo I.

6.9.6 Será emitido o Parecer Técnico a partir da avaliação socioeconômica com análise documental do estudante requerente. Após a realização deste parecer, o servidor encaminhará à CGPAE-Itapina o resultado da seleção para cadastro de participação no Programa de Auxílio.

6.10 Décima Etapa – Resultado: Todos os resultados serão tornados públicos nas datas estabelecidas conforme cronograma sendo divulgada uma listagem na página da instituição pela Coordenadoria de Comunicação Social e Eventos - CCSE Itapina, através do número de matrícula do estudante, com DEFERIDO ou INDEFERIDO a participação no Programa de Auxílio e escrito Sim ou Não no Auxílio que irá receber. O estudante com participação DEFERIDA deverá participar da décima primeira etapa descrita neste edital.

6.11 Décima primeira etapa – Reunião Inicial: Leitura e entrega do Termo de Compromisso do Estudante assinado. O estudante selecionado para participação nos Programas de Auxílios deverá participar da Reunião Inicial com a Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil do campus Itapina. Nesta reunião será repassado ao estudante instruções sobre a duração da participação no Programa de Auxílio do campus Itapina, leitura do Termo de Compromisso do Estudante, repasse das orientações sobre lista de assinatura de participação e recebimento de Auxílio e Acompanhamento do Estudante. A data da Reunião Inicial será divulgada na página da instituição pelo CCSE Itapina. A ausência nesta reunião deverá ser justificada por escrito pelo estudante e encaminhada a CGPAE - Itapina pelo e-mail cgpae.itapina@ifes.edu.br.

6.12 Para o estudante com idade inferior a 18 anos o Termo de Compromisso deverá conter sua assinatura e obrigatoriamente também estar assinado pelos seus pais ou responsáveis.

6.13 Caso o estudante não apresente o Termo de Compromisso no prazo estabelecido, seu nome apenas será incluído na folha de pagamento do mês seguinte à data em que apresentar o Termo, sem direito a pagamento retroativo.

6.14 Após entrega do Termo de Compromisso o estudante terá seus dados inseridos na folha de pagamento do Programa de Auxílio e encaminhada à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira – campus Itapina.

6.15 O lançamento das planilhas de pagamento no sistema e emissão das ordens bancárias de pagamento serão realizadas pela CEF (Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira) do campus Itapina, conforme demonstra o Anexo XVI – Fluxo de Pagamento da Assistência Estudantil – 2023.

7 DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES

7.1 Assinar o Termo de Compromisso do Estudante – Anexo XIV.

7.2 Ser assíduo às aulas, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD).

7.3 Seguir o Regulamento de Organização Didática (ROD) bem como o Regimento Interno do Corpo Discente do Ifes campus Itapina e o Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

7.4 Ser assíduo às aulas, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD).

7.5 Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Estudantil do IFES.

7.6 Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do Programa, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado.

7.7 Informar a CGPAE eventual desistência ou abandono do curso e disciplinas, ou desistência da participação no Programa de Auxílio, ou, ainda, solicitação de interrupção do auxílio, por meio do e-mail cgpae.itapina@ifes.edu.br.

7.8 Assinar lista de recebimento e participação no programa, via Formulário google, enviado mensalmente, conforme prazo estabelecido pelos profissionais da Assistência Estudantil, sob pena de ter a participação no auxílio cancelado.

7.9 Apresentar justificativa imediata, por escrito e via e-mail cgpae.itapina@ifes.edu.br sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer compromissos.

7.10 Comunicar à CGPAE quaisquer alterações da situação socioeconômica familiar e sobre o estudante, por escrito, apresentando comprovação da nova situação.

7.10.1 Qualquer alteração nas condições do estudante e de seu grupo familiar, declaradas no Anexo II, deverá ser imediatamente comunicada por meio do Anexo XV deste Edital, que será encaminhado à CGPAE pelo e-mail cgpae.itapina@ifes.edu.br.

7.11 Realizar renovação da participação no Programa de Auxílio após o período de dois anos de sua participação, conforme convocação por Edital.

7.12 Ler e cumprir todos os comunicados, avisos, convocações, informativos, mensagens da CGPAE e equipe de Assistência Estudantil do campus ao estudante participante do Programa de Auxílio. Estes comunicados, avisos, convocações, informativos e mensagens da CGPAE e equipe da Assistência Estudantil são divulgados no site oficial do campus Itapina.

7.13 Em caso de descumprimento dos itens acima, o estudante terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito justificativa, a ser avaliada pela CGPAE e/ou Conselho de Ética do campus.

7.14 O discente e seus familiares deverão guardar todos os comprovantes de suas despesas com moradia, transporte e alimentação e apresentar a qualquer tempo os comprovantes das despesas sempre que solicitados pela equipe da Assistência Estudantil do campus Itapina.

8 DA DURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO ESTUDANTE

8.1 A participação do estudante no Programa de Auxílio será válida enquanto o estudante estiver regularmente matriculado nos cursos oferecidos no campus Itapina, frequentando as Atividades Pedagógicas Presenciais, e sob a condição de que o estudante cumpra o estabelecido neste Edital e no Termo de Compromisso do Estudante.

9 DA SUSPENSÃO, DO CANCELAMENTO E DO ENCERRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

9.1 O estudante declarará, sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas para a participação no Programa de Auxílio são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, à exclusão do processo seletivo e à imediata rescisão do Auxílio, além da devolução dos valores recebidos, caso tenha sido contemplado e já esteja recebendo.

9.2 A suspensão da participação do estudante no Programa de Auxílio poderá ocorrer a qualquer tempo quando o estudante não cumprir o estabelecido no item 7 deste Edital e o descrito no Termo de Compromisso do estudante.

9.2.1 O restabelecimento da participação do estudante no Programa de Auxílio acontecerá conforme as definições estabelecidas pela CGPAE.

9.3 O cancelamento definitivo da participação do estudante no Programa de Auxílio poderá ocorrer por persistência da situação que levou ao cancelamento, nos termos do item 9.2, por não cumprimento pelo estudante, sem justificativa, do Termo de Compromisso, ou por omissão ou prestação de informações falsas ou incompletas à CGPAE.

9.3.1 Os estudantes que tiverem a participação no Programa de Auxílio cancelada só poderão retornar ao programa no próximo Edital, mediante nova avaliação realizada pela equipe da Assistência Estudantil do campus Itapina e da CGPAE.

9.4 O encerramento da participação do estudante no Programa de Auxílio acontecerá nas seguintes situações:

- I. De forma automática, após dois anos;
- II. Por transferência, evasão ou conclusão do curso;
- III. Ao término do Programa de Auxílio;
- IV. Por solicitação do estudante.

9.4.1 O retorno do estudante para o Programa de Auxílio, no caso previsto no inciso I, poderá ocorrer por meio da participação em novo Edital, quando será realizado todo o processo novamente.

10 DO ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

10.1 O acompanhamento da participação do estudante no Programa de Auxílio acontecerá pela equipe da Assistência Estudantil do campus Itapina por meio de ações como: controle mensal de frequência às aulas, participação em reuniões pedagógicas, assinatura periódica do estudante na lista específica de participação do programa, relatório de movimentação de matrícula fornecido pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) do campus, e/ou outros.

11 DOS CRONOGRAMAS

11.1 Todas as atividades descritas no presente Edital acontecerão de acordo com o previsto no Quadro 2 - Cronograma do Edital, podendo sofrer alterações pela CGPAE.

Quadro 2 – Cronograma do Edital

Etapas	Data/Período	Local	Responsável
Inscrição	25/01/2023 a 30/03/2023	Sistema de Assistência Estudantil (SSAE/IFES), no link: https://estudantil.vitoria.ifes.edu.br/v1/Login .	Estudantes interessados e familiares
Homologação	Até 10 dias após inscrição	Sistema de Assistência Estudantil (SSAE/IFES), no link: https://estudantil.vitoria.ifes.edu.br/v1/Login	Assistente Social
Análise documental	Até 30 dias após homologação	-	Assistente Social
Resultado Parcial	Até 30 dias após homologação	Sistema de Assistência Estudantil (SSAE/IFES), no link: https://estudantil.vitoria.ifes.edu.br/v1/Login .	Assistente Social
Recurso	15 dias	Sistema de Assistência Estudantil (SSAE/IFES), no link: https://estudantil.vitoria.ifes.edu.br/v1/Login .	Estudantes interessados e familiares
Estudo Social	Até 30 dias após resultado parcial	-	Assistente Social
Resultado	Até 30 dias após resultado parcial	Sistema de Assistência Estudantil (SSAE/IFES), no link: https://estudantil.vitoria.ifes.edu.br/v1/Login . E Publicação no site institucional	Assistente Social
Reunião Inicial	Até 30 dias após resultado	campus Itapina	CGPAE
Plantão Tira Dúvidas	Toda Terça-feira	Sala do Serviço Social	CGPAE

11.2 O cronograma do Quadro 3 - Cronograma da participação nos Programas de Auxílios, deverá ser obedecido pelos estudantes selecionados a participarem dos Programas de Auxílios, tendo caráter permanente.

Quadro 3 – Cronograma da participação nos Programas de Auxílios

Etapas	Data/Período	Responsável
Acompanhamento do estudante	Ao longo da participação do estudante no Programa de Auxílio	CGPAE
Envio, ao e-mail da CGPAE, do horário individual e do boletim do semestre em curso do estudante (obter no sistema acadêmico)	Até 30 dias após o início de cada semestre	Estudantes participantes do Programa de Auxílio
Envio, ao e-mail da CGPAE, do recibo de aluguel	Até 30 dias após o início de cada semestre	Para estudantes beneficiários do Auxílio Moradia pecuniário

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O Ifes não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo (a) estudante.

12.2 A veracidade das informações prestadas por meio das documentações entregues no ato de inscrição, ou ao longo da participação no Programa de Auxílio, será de inteira responsabilidade do estudante e de seus responsáveis, bem como as informações fornecidas nos formulários e o seu correto preenchimento, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente quanto ao ato de fornecer informações falsas. A prestação de informação falsa pelo estudante acarretará o cancelamento do recebimento do Auxílio, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 É de responsabilidade do candidato acompanhar as etapas e os resultados deste processo de classificação e seleção, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

12.4 O Ifes campus Itapina se reserva o direito de checar as informações e a documentação apresentada, por diferentes meios, tais como nova entrevista, visita domiciliar e outros, podendo rever a classificação e seleção e o auxílio concedido em qualquer época.

12.5 Não terá direito ao pagamento retroativo o(a) estudante que não comunicar, no prazo máximo de 30 dias, o não recebimento do auxílio referente ao mês pleiteado. Casos excepcionais poderão ser analisados pela CGPAE.

12.6 O estudante que informar dados incorretos da conta, conta inativa, conta que não comporte o volume de recursos a ser depositado, ou apresentar contas de terceiros perderá o direito ao recebimento dos auxílios até que regularize a situação, não tendo direito a pagamentos retroativos.

12.7 A documentação apresentada, assim como as informações prestadas pelos candidatos, obedecerá ao sigilo necessário.

12.8 O estudante poderá solicitar participação em mais de um Programa de Auxílio neste Edital, mas somente receberá o Auxílio que for selecionado.

12.9 Os valores dos auxílios estudantis estão sujeitos à dotação orçamentária do ano de 2023 e poderão sofrer alterações quanto às modalidades de auxílios ou quanto aos valores.

12.10 Havendo atrasos no repasse de recursos pelo governo federal, conseqüentemente poderão ocorrer atrasos nos pagamentos dos auxílios.

12.11 Os estudantes contemplados com Auxílio Monitoria poderão receber apenas mais 1 (um) Auxílio do Programa Específico de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil para o ingresso da participação, em cumprimento ao item 14.3 do Anexo II da Portaria Ifes nº 1.602, de 30/12/2011, onde determina que “o Auxílio Monitoria poderá ser acumulado com apenas 1 (um) Programa Específico de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do IFES”;

12.12 A CGPAE do Ifes campus Itapina tem composição atual segundo a Portaria nº 314 de 10/11/2022.

12.13 A leitura deste Edital e a entrega correta da documentação são de responsabilidade do estudante.

12.14 A participação neste Edital implicará no consentimento para tratamento de dados pessoais pela CGPAE em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

12.15 A qualquer tempo a equipe da Assistência Estudantil do campus Itapina poderá solicitar ao discente e seus familiares os comprovantes das despesas com moradia, transporte e alimentação.

12.16 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela CGPAE do Ifes campus Itapina.

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

DO ESTUDANTE		
Documentação do Estudante		Orientações
1	Formulário de Inscrição	Anexo II
2	Horário Individual	Disponível no Sistema Q-Acadêmico
3	Estudante participante em atividade acadêmica (monitorias, pesquisas, iniciação científica e outros)	Contrato ou Termo de Compromisso da atividade realizada ou Contracheque com o valor da bolsa. Caso não seja uma atividade remunerada, enviar declaração do servidor responsável/orientador com data atual, confirmando a participação do estudante na atividade.
4	Estudante que esteja fazendo outro curso	Enviar comprovante de matrícula ou declaração e boleto de mensalidade, se instituição particular. Se houver bolsa de estudos, apresentar comprovante.
<p>DO ESTUDANTE E DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR</p> <p>Os documentos listados abaixo são obrigatórios para o estudante e para todos os membros do grupo familiar, conforme a situação de cada um. Não serão aceitas cópias dos documentos que estejam ilegíveis, rasuradas, apagadas, cortadas, incompletas e sem identificação. Em caso de perda, furto ou roubo de qualquer documento, o estudante deverá enviar cópia do Boletim de Ocorrência para análise.</p>		
	Documentação	Orientações
5	Certidão de Nascimento	Exceto casadas(os).
6	Documento de Identificação	RG, CNH, Passaporte, Registro em conselho de classe. Caso não possua, anexar Carteira de Trabalho, somente se a possuir no formato impresso. Para menores de 18 anos será aceita a Certidão de Nascimento.
7	Cadastro de Pessoa Física (CPF)	Fotocópia do cartão ou impressão do comprovante no link: Comprovante de Inscrição CPF
8	Comprovação da Situação Civil	<ul style="list-style-type: none"> - Certidão de Casamento, para as(os) casadas(os). - Certidão de Casamento com Averbação ou documento judicial para as(os) separadas(os) judicialmente. - Declaração de União Estável, para os casados sem vínculo formal, conforme Anexo III. - Declaração de separação de corpos, para os casados no civil, porém sem formalização da separação, conforme ANEXO IV.

		<ul style="list-style-type: none"> - Certidão de óbito, quando for o caso. - Declaração de recebimento ou não recebimento de pensão alimentícia, auxílio financeiro ou qualquer ajuda de custo, quando for o caso (ANEXO VI). - Documentos de adoção, tutela, abandono e/ou desaparecimento de responsáveis.
9	Comprovantes das despesas do grupo familiar	<p>Contas de energia, água, telefone, TV, internet e assemelhados, imposto de renda, mensalidades escolares, cursos, cartão de crédito, financiamentos, aluguel (Anexo V - Declaração de Moradia, se for o caso), condomínio, plano de saúde, IPVA, outros.</p> <p>Para comprovação de gastos com tratamento de saúde, medicamentos de uso contínuo para tratamentos regulares e/ou de doenças crônicas apresentar o laudo médico, receita e cupom fiscal da despesa, referente aos últimos três meses.</p> <p>Caso o discente ou membro do grupo familiar possua alguma doença crônica que impossibilite locomoção, transtornos mentais, etc., enviar laudo médico.</p>
10	Para grupo familiar que possui inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal-CadÚnico (Decreto Nº 6.135/2007.)	<p>Enviar Comprovante do Número de Identificação Social – NIS Ficha de Espelho ou Folha de Resumo do Cadastro Único ou Relatório Sintético do Cadastro Único, emitido pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, mais próximo da residência do estudante.</p> <p>O comprovante deve ser datado, carimbado e assinado pelo responsável do órgão competente, e conter o NIS ativo e específico do candidato e não apenas do responsável familiar, a menos que este seja o próprio estudante. A data de cadastro deverá ser inferior a dois anos.</p>
11	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): Obrigatório para todas(os) as(os) membros do grupo familiar maiores de 18 anos, inclusive o estudante.	<p>Enviar a página de identificação (foto) frente e verso, a página da última assinatura de Contrato de Trabalho, a posterior em branco e página onde consta a última atualização salarial (mesmo que a carteira nunca tenha sido assinada). As cópias devem ser salvas por membro da família. Para aqueles que possuem somente a Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital, deverá fazer o download dos dados completos da Carteira de Trabalho Digital.</p>
12	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - Ano - Calendário 2022, Exercício 2023.	<ul style="list-style-type: none"> - Imposto de Renda Detalhado; - Para aqueles que são isentos, enviar a Declaração de Isento ou a Consulta da Restituição. <p>Caso a inscrição seja feita em data anterior à de envio da DIRPF à Receita Federal, enviar a do ano anterior. Obrigatório para membros do grupo familiar maiores de 18 anos.</p>

COMPROVAÇÃO DE RENDA DO ESTUDANTE E DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR		
	Documentação	Orientações
13	Assalariado com vínculo formal (servidor público, funcionário de empresas privadas).	Cópia dos contracheques salariais ou demonstrativos salariais referentes aos três meses anteriores à inscrição neste Edital.
14	Trabalhador informal ou autônomo sem CNPJ.	Declaração de Rendimentos (ANEXO VII) preenchida e assinada pela(o) declarante.
15	Profissional liberal	Carteira de inscrição/registro no órgão competente e Declaração de Rendimentos (ANEXO VII) preenchida e assinada pela(o) declarante.
16	Empresário, comerciante ou microempresário.	Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ) do último ano (inclusive se estiver inativa); Guias de recolhimento da previdência social dos últimos três meses; Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas à(ao) estudante ou a componentes de grupo familiar, quando for o caso; Pró-Labore, quando for o caso; Declaração de Rendimentos (ANEXO VII).
17	Microempreendedor individual - MEI.	Declaração do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI) entregue à Receita Federal acompanhada dos recibos de entrega e Anexo VII - Declaração de Rendimentos, deste Edital.
18	Proprietários rurais, trabalhadores rurais, lavradores, agricultores, pecuaristas.	Declaração fornecida pelo Sindicato Rural ou Cooperativa ou Associação, com data atual, com dados do proprietário e da propriedade (área, endereço, uso atual e renda bruta mensal média) e Declaração de Aptidão ao PRONAF (dentro da validade de 3 anos), quando houver e a última declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), se proprietário/arrendatário rural (sitiente ou fazendeiro) ou Decore, com data atual (documento fornecido pelo contador, com selo DHP-Declaração de Habilitação Profissional, quando couber) constando o rendimento das atividades rurais.
19	Meeiro, colonato, parceiro.	Contrato de parceria agrícola de trabalho, quando houver e Declaração de Aptidão ao PRONAF (dentro da validade de 3 anos), quando houver e Declaração fornecida pelo Sindicato Rural ou Cooperativa ou Associação de Produtores com data atual contendo os dados do proprietário e da propriedade (área, endereço, uso atual e renda bruta mensal média)

20	Desempregados, pessoas do lar ou estudantes que não possuem renda (somente os maiores de 18 anos).	Declaração de não exercício de atividade remunerada com data atual conforme modelo no Anexo VIII deste Edital. No caso das pessoas que estão recebendo seguro desemprego, encaminhar também comprovante de seguro desemprego.
21	Beneficiárias(os) da previdência social e de regimes próprios (inclusive aposentadoria privada).	Extrato de pagamento de benefício previdenciário do mês anterior à inscrição neste Edital. Para quem recebe pelo INSS, o documento pode ser retirado no site da previdência social, disponível no sítio eletrônico meu.inss.gov.br. E declaração fornecida pela própria pessoa sobre o não exercício de atividade remunerada, o Anexo VIII deste Edital. Caso o beneficiário exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória desta renda conforme o caso, de acordo com este edital.
22	Estagiário, adolescente aprendiz, monitor ou iniciação científica:	Contrato ou Termo de Compromisso da atividade realizada ou Contracheque ou declaração da instituição ou outro documento que comprove o valor recebido.
23	Pensão Alimentícia	Se houver membro do grupo familiar com menos de 18 anos, que não resida com um dos pais, o responsável pelo mesmo deverá preencher o Anexo VI deste Edital. Quando a pensão for legalizada, encaminhar também cópia do documento judicial e do extrato bancário ou de recibos, do mês atual ou do mês anterior à data da inscrição neste edital.
24	Outros rendimentos não contemplados anteriormente.	Encaminhar declaração sobre estes outros rendimentos e extratos bancários.
25	Rendimentos de Aluguel ou Ausência de Rendimentos de Aluguel	Para o discente e/ou membro do seu grupo familiar que tenha qualquer outro imóvel deverá apresentar o Anexo VII - Declaração de Rendimentos e especificar na atividade o recebimento de aluguel.
26	Estudante independente financeiramente dos pais ou responsáveis.	Apresentar relato detalhado e assinado. Explicar se não reside com o grupo familiar por motivo de estudo no campus Itapina. Encaminhar documentação comprobatória de histórico de trabalho e de residência distinta do grupo familiar anterior ao ingresso no campus Itapina. E comprovar renda própria e que tem condições de se manter sem a ajuda financeira da família. Não será considerado independente o estudante que perder o vínculo empregatício ou não obtiver renda própria em função do seu ingresso no campus Itapina.

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA OS AUXÍLIOS SOLICITADOS		
27	Auxílio Alimentação	Documentos listados nos itens 2 e 3 deste Anexo I.
28	Auxílio Moradia	<ul style="list-style-type: none"> - Recibo ou contrato de aluguel de vaga em imóvel nas proximidades do campus Itapina, no nome do estudante, emitido no mês anterior à inscrição neste Edital; - comprovante de residência deste local alugado (água, energia ou telefone fixo), em nome do proprietário da casa, emitido no mês anterior à inscrição do neste Edital; - Anexo X.
29	Auxílio Transporte A	<p>Para usuários do COBE (Consórcio Operacional de Bilhetagem Eletrônica de Colatina – ES):</p> <ul style="list-style-type: none"> - cópia do cartão escolar COBE (frente e verso); - cópia do comprovante de despesas com o transporte (cupom de recarga do mês atual ou do mês anterior à inscrição neste Edital. Se a recarga for feita pelo Aplicativo, enviar print da tela de Extrato de recargas.) <p>Para usuários de empresas privadas de transporte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - comprovante atual da despesa com o transporte, emitido pelo responsável legal da empresa, com nome do estudante, valor mensal da despesa e descrição do trajeto realizado; identificação da empresa: razão social, CNPJ, data, assinatura e carimbo. Pode ser utilizado o Anexo IX - Modelo de Declaração de Transporte.
	Auxílio Transporte B	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovante da despesa com o transporte do último mês anterior à inscrição neste Edital; - Anexo XI.

ANEXO II

TERMO DE REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

DADOS DO ESTUDANTE

NOME

CPF

Eu, regularmente matriculada(o) no Ifes - Campus Itapina, de acordo com o Edital solicito cadastro no(s) seguinte(s) Programa(s) de Assistência Estudantil:

Auxílio Alimentação Auxílio Moradia Auxílio Transporte A Auxílio Transporte B

Para fins de cadastro no(s) Programa(s) de Assistência Estudantil requerido(s), declaro que:

Sou procedente de: Comunidade Quilombola Comunidade Indígena Zona Rural Zona Urbana

Sou considerado estudante com Necessidade Específica, tendo em vista o previsto em legislação educacional da Educação Especial? Sim Não

Se SIM: Tem laudo/parecer de profissional da saúde? Sim Não

Se SIM: É atendido pelo Napne do Ifes Campus Itapina? Sim Não

Se SIM: Desde quando?

No meu grupo familiar existem as seguintes situações: Nenhuma Alcoolismo Doença Outros
 Uso de Drogas Ilícitas Deficiência
 Desemprego Prisão Violência

Você realiza alguma atividade acadêmica remunerada ou não remunerada? Sim Não

Qual?

Você tem dificuldades de aprendizagem? Sim Não

Em caso positivo, em qual(is) disciplina(s)? Sim Não

Frequenta monitorias e atendimentos com os professores? Sim Não

Tem algum problema de saúde? Sim Não

Faz Tratamento? Sim Não

Se SIM, comunicou a unidade de saúde do Campus Itapina? Sim Não

Faz uso de algum tipo de medicamento? Sim Não Qual?

Se SIM, comunicou a unidade de saúde do Campus Itapina? Sim Não

Possui gastos com os medicamentos? Sim Não

Se SIM, qual o valor da despesa mensal? Possui Plano de Saúde? Sim Não

Tem dificuldades para enxergar? Sim Não Usa óculos? Sim Não

Declaro, sob penas da lei, para fins de declaração de renda no Edital Assistência Estudantil/Ifes-Campus Itapina, que possuo renda mensal de até 1,5 salário mínimo per capita, conforme descrição abaixo:

NOME	IDADE	ESTADO CIVIL	GRAU DE PARENTESCO	RENDA BRUTA MENSAL	FONTE DE RENDA
VALOR TOTAL DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL (somar todas as rendas brutas mensais individuais)					

Local e data:

Assinatura do estudante, do pai/mãe ou responsável legal, se menor de 18 anos*

*O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante no qual a assinatura esteja igual à da declaração, de acordo com o Decreto Nº 9094/2017. É também válida a assinatura eletrônica, conforme Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Nós, _____ (nome do/a declarante 1), de nacionalidade _____ estado civil _____, RG _____ profissão _____ CPF _____ e _____ (nome do/a declarante 2), de nacionalidade _____, estado civil _____ RG _____ profissão _____ CPF _____ ambos com endereço e domicílio na _____, n° _____, no município de _____, declaramos, sob as penas da Lei, que convivemos em união estável, de forma pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família, desde _____ de _____ de _____, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Declaramos, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando cientes de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de (informar o nome do/a candidato/a) _____ do processo, além das medidas judiciais cabíveis. Declaramos que estamos cientes de que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40. Autorizo o Ifes a certificar as informações acima.

Local e data:

Assinatura da(o) declarante 1*

Assinatura da(o) declarante 2*

*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto N°9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DOS CORPOS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____,
e inscrita(o) no CPF sob o nº _____,
declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao Ifes, que estou separada(o) de corpos
desde a data de _____ do Sr.(a) _____,
portador(a) do RG nº _____ e inscrita(o) no CPF sob o nº _____.

Declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a
solicitação ou implicar a exclusão de _____ (nome
do estudante) do Programa de Assistência Estudantil do Ifes – campus Itapina, além das
medidas judiciais cabíveis. Autorizo o Ifes – campus Itapina a certificar as informações acima.

Declaro inteira responsabilidade pelas informações desta declaração e que estou ciente que a
não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da
legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40.

Local e data: _____

Assinatura da(o) declarante*

*O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante no qual a assinatura esteja igual à da declaração, de acordo com o Decreto Nº 9094/2017. É também válida a assinatura eletrônica, conforme Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, _____ (informar o nome da pessoa que cede/aluga o imóvel e vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº _____ e inscrita(o) no CPF sob o nº _____ declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao Ifes, que cedo/alugo o imóvel localizado na Rua _____, nº _____ bairro _____ na cidade de _____ para _____ (informar o nome da pessoa para quem é cedido/alugado o imóvel), de _____ a _____, recebendo dele(a) mensalmente a importância de _____. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de _____ (o nome do estudante) do Programa de Assistência Estudantil do Ifes, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo o Ifes a certificar as informações acima.

Local e data:

Assinatura do declarante*

*O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto Nº 9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO, PAGAMENTO OU NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, AUXÍLIO FINANCEIRO OU QUALQUER AJUDA DE CUSTO

DADOS DO DECLARANTE

NOME

CPF

Declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao Ifes – campus Itapina, que:

- Recebo Pensão Alimentícia em meu nome ou em nome de dependentes no valor de R\$
- Recebo Auxílio financeiro ou ajuda de custo no valor de R\$
- Não recebo auxílio financeiro ou ajuda de custo
- Não recebo pensão alimentícia

Declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação ou implicar a exclusão de _____ (nome do estudante) do Programa de Assistência Estudantil do Ifes – campus Itapina, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo o Ifes – campus Itapina a certificar as informações acima.

Declaro inteira responsabilidade pelas informações desta declaração e que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40.

Local e data:

Assinatura do declarante*

*O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante no qual a assinatura esteja igual à da declaração, de acordo com o Decreto Nº 9094/2017. É também válida a assinatura eletrônica, conforme Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

DADOS DO DECLARANTE

NOME

CPF

Declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao Ifes – campus Itapina, que tenho um rendimento médio mensal de R\$ _____, (informar a média salarial dos três últimos meses), proveniente da atividade de _____ (especificar o ramo de trabalho).

Declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação ou implicar a exclusão de _____ (nome do estudante) do Programa de Assistência Estudantil do Ifes – campus Itapina, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo o Ifes – campus Itapina a certificar as informações acima.

Declaro inteira responsabilidade pelas informações desta declaração e que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40.

Local e data:

Assinatura do declarante*

*O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante no qual a assinatura esteja igual à da declaração, de acordo com o Decreto Nº 9094/2017. É também válida a assinatura eletrônica, conforme Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

DADOS DO DECLARANTE

NOME

CPF

Declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao Ifes – campus Itapina, que não exerço nenhum tipo de atividade remunerada e sou dependente financeiramente de

que é _____ (especificar grau de parentesco), inscrita(o)
no CPF sob nº _____

Declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação ou implicar a exclusão de _____ (nome do estudante) do Programa de Assistência Estudantil do Ifes – campus Itapina, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo o Ifes – campus Itapina a certificar as informações acima.

Declaro inteira responsabilidade pelas informações desta declaração e que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40.

Local e data:

Assinatura do declarante*

*O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante no qual a assinatura esteja igual à da declaração, de acordo com o Decreto Nº 9094/2017. É também válida a assinatura eletrônica, conforme Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE

TIMBRE DA EMPRESA, IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO

A Empresa (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ Nº (Nº DO CNPJ), declara para os devidos fins que (Nome do estudante), portador do CPF (Nº CPF DO ALUNO), utiliza o transporte coletivo com itinerário de (cidade origem x destino e origem x destino), com valor da passagem de (R\$ valor da passagem), nos dias de horários especificados abaixo:

Especificar os dias da semana e horários das linhas.

Local e data

Endereço e Contatos da Empresa

**ANEXO X
DECLARAÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA**

DADOS DO ESTUDANTE

NOME

CPF

DADOS DO PAI OU MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL (se estudante com menos de 18 anos)

NOME

CPF

DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL NO LOCAL ONDE O ESTUDANTE MORA PARA ESTUDAR NO IFES – CAMPUS ITAPINA (se estudante com menos de 18 anos)

NOME

CPF

Declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao Ifes – campus Itapina, que pago o valor de R\$ _____ mensais, referente ao aluguel de casa/apartamento no endereço: _____ para fins de estudo no Ifes – campus Itapina.

Declaro ainda que:

- Não moro em república e não divido moradia com outras pessoas.
- Moro em república e divido moradia com outras pessoas.

Declaro também que comprometo-me a guardar, enquanto receber o Auxílio Moradia, os recibos das despesas mensais com aluguel e caso seja solicitado tais recibos, à qualquer tempo, apresentarei à Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil do Ifes – campus Itapina.

Declaro ciência do que estabelece a Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) em seu artigo 82: *“É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável”*.

Declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação ou implicar a exclusão de _____ (nome do estudante) do Programa de Assistência Estudantil do Ifes – campus Itapina, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo o Ifes – campus Itapina a certificar as informações acima.

Local e data:

Assinatura do estudante, do pai/mãe ou responsável legal e da pessoa responsável no local onde mora o estudante para fins de estudo no campus Itapina, se menor de 18 anos*

*O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante no qual a assinatura esteja igual à da declaração, de acordo com o Decreto Nº 9094/2017. É também válida a assinatura eletrônica, conforme Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

ANEXO XI
Termo De Ciência – Programa Auxílio Transporte

DADOS DO ESTUDANTE

NOME

CPF

Declaro estar ciente das disposições elencadas no item 5.1.3.2 - II do Programa Auxílio Transporte da Portaria N° 1.602, de 30.12.2011, que dispõe sobre a operacionalização dos programas da Política de Assistência Estudantil do Ifes, conforme segue: “Nos casos em que o estudante não resida com a família por motivo de estudo e utilize o transporte para realizar visita ao grupo familiar. Nesta modalidade o Auxílio Transporte poderá ser: I. Por meio de reembolso do valor da despesa; II. De forma antecipada, através de solicitação realizada com antecedência mínima de 15 dias antes da viagem, considerando o valor declarado pelo estudante. Após a data estabelecida do término da viagem, o estudante terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar comprovação das despesas. Nos comprovantes de passagens deverá constar valor, data (dia, mês e ano), trajeto realizado (local de partida e chegada) que deverá ser o mesmo declarado no comprovante de endereço familiar e neste termo entregue.”

E, por estar de acordo com essas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las para que possa fazer jus à participação no referido Programa, de acordo com as seguintes informações:

Itinerário:

Valor total da despesa com transporte R\$:

Data da viagem – Ida:

Data da viagem – Volta:

Local e data:

Assinatura do estudante, do pai/mãe ou responsável legal, se menor de 18 anos*

*O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante no qual a assinatura esteja igual à da declaração, de acordo com o Decreto N° 9094/2017. É também válida a assinatura eletrônica, conforme Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

ANEXO XII

SOLICITAÇÃO DE INTERRUPTÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

DADOS DO ESTUDANTE

NOME

CPF

Solicito Interrupção do(os) seguinte(s) Auxílio(s):

- Auxílio Moradia
- Auxílio Alimentação
- Auxílio Transporte A
- Auxílio Transporte B

Justificativa (explicar sobre sua solicitação de interrupção do Auxílio):

Local e data:

Assinatura do estudante, do pai/mãe ou responsável legal, se menor de 18 anos*

*O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante no qual a assinatura esteja igual à da declaração, de acordo com o Decreto Nº 9094/2017. É também válida a assinatura eletrônica, conforme Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

ANEXO XIII

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO

DADOS DO ESTUDANTE

NOME

CPF

Apresento pedido de revisão do processo de seleção, regido pelo Edital.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Existem anexos a este formulário, que atestem a situação relatada?

Sim

Não

Quais?

Local e data:

Assinatura do estudante, do pai/mãe ou responsável legal, se menor de 18 anos*

*O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante no qual a assinatura esteja igual à da declaração, de acordo com o Decreto nº 9094/2017. É também válida a assinatura eletrônica, conforme Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

ANEXO XIV

TERMO DE COMPROMISSO DO ESTUDANTE

DADOS DO ESTUDANTE

NOME

CPF

Declaro estar ciente das disposições do(s) Programa(s) Alimentação Moradia Transporte e, ainda, das cláusulas abaixo enumeradas as quais me comprometo a cumprir integralmente, para que possa fazer jus a participação no(s) referido(s) programa(s).

São Compromissos do estudante, para fins de participação no(s) Programa(s):

I. Assinar o Termo de Compromisso e apresentá-lo com os demais documentos necessários para a participação no programa. Em caso de estudante adolescente, o Termo deverá ser assinado pelos responsáveis;

II. Ser assíduo às aulas, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD);

III. Ser assíduo nas Atividades Pedagógicas, como prevê a Resolução 01/2020 do Conselho Superior do Ifes e suas atualizações.

IV. Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do programa, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado;

V. Encaminhar justificativa à qualquer tempo, em caso de desistência ou abandono do curso e nas disciplinas ou desistência na participação no Programa de Auxílio, ao setor responsável pela Assistência Estudantil à solicitação de interrupção do auxílio por escrito pelo e-mail cgpae.itapina@ifes.edu.br

VI. Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Estudante do IFES;

VII. Assinar lista de recebimento e participação no programa de Auxílio da Assistência Estudantil pelo e-mail cgpae.itapina@ifes.edu.br sempre que solicitado, conforme prazo estabelecido pelos profissionais da Assistência Estudantil, sob pena de ter a participação no auxílio cancelada.

VIII. Apresentar justificativa à qualquer tempo pelo e-mail cgpae.itapina@ifes.edu.br, por escrito, sobre situações que inviabilizam o cumprimento de quaisquer compromissos;

IX. Comunicar quaisquer alterações da situação sociofamiliar e sobre o estudante, por escrito, ao ao setor responsável pela Assistência Estudantil, apresentando nova comprovação. Ou seja, qualquer alteração que ocorra com o estudante e seu grupo familiar declarado no Anexo II, deverá imediatamente ser comunicado através do Anexo XVII e encaminhado pelo e-mail: cgpae.itapina@ifes.edu.br.

X. Realizar renovação da participação no Programa de Auxílio após o período de dois anos de sua participação, conforme convocação por edital;

XI. Ler e cumprir todos os comunicados, avisos, convocações, informativos, mensagens da CGPAE e equipe de Assistência Estudantil – Itapina ao estudante participante do Programa de Auxílio. Estes comunicados, avisos, convocações, informativos e mensagens da CGPAE e equipe da Assistência Estudantil são divulgados no site oficial do campus Itapina;

XII. O discente e seus familiares deverão guardar todos os comprovantes de suas despesas com moradia, transporte e alimentação e apresentar a qualquer tempo os comprovantes das despesas sempre que solicitados pela equipe da Assistência Estudantil do campus Itapina.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento dos itens acima, o estudante terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito justificativa, a ser avaliada pela CGPAE e/ou Conselho de Ética do Campus.

O Auxílio será cancelado nos seguintes casos:

I. Não cumprimento dos compromissos dispostos neste Termo de Compromisso, avaliados pelos profissionais da Assistência Estudantil, quando houver necessidade;

II. Automaticamente na conclusão do curso ou término do programa. O cancelamento da participação do estudante acontecerá após dois anos de inclusão no programa conforme descrito no artigo 13 deste Edital.

III. Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do estudante, no processo de inscrição, seleção e participação no programa;

IV. Considerando este Termo de Compromisso os estudantes que tiverem o auxílio cancelado só poderão retornar ao programa, no próximo período letivo, mediante nova avaliação realizada pelos profissionais da Assistência Estudantil.

Estando de acordo com essas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.

Local e data:

Assinatura do estudante, do pai/mãe ou responsável legal, se menor de 18 anos*

*O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante no qual a assinatura esteja igual à da declaração, de acordo com o Decreto Nº 9094/2017. É também válida a assinatura eletrônica, conforme Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

ANEXO XV

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES

DADOS DO ESTUDANTE

NOME

CPF

Recebo o(os) auxílio(os): Alimentação Moradia Transporte

Reside no internato do campus Itapina? Sim Não

Informo a(s) seguintes alterações:

- alteração no grupo familiar (nascimento, falecimento, casamento, inclusão/exclusão de membro do grupo familiar);
- alteração de rendimento de membro(s) grupo familiar;
- mudança de endereço;
- mudança na conta bancária para recebimento do(s) auxílio(s);
- Outras

Justifique sua solicitação:

Documentação apresentada:

Solicito avaliação, a partir das alterações comunicadas. Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiros os dados fornecidos neste formulário e idôneos os documentos que o acompanham. Declaro ainda, estar ciente que a falsidade ou divergência nas informações acarretará o indeferimento do pedido ou a suspensão do auxílio.

Local e data:

Assinatura do estudante, do pai/mãe ou responsável legal, se menor de 18 anos*

*O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando for enviada cópia do documento oficial de identificação com foto da(o) declarante no qual a assinatura esteja igual à da declaração, de acordo com o Decreto Nº 9094/2017. É também válida a assinatura eletrônica, conforme Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

ANEXO XVI**FLUXO DE PAGAMENTO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – 2023**

ETAPA	RESPONSÁVEL	PERÍODO (DIA DO MÊS)
Análise Dos Documentos	ASSISTENTE SOCIAL	01 a 17
Cálculo Das Planilhas		
Conferência Das Matrículas		
Abertura Do Processo Para Pagamento		18 a 20
Análise Das Planilhas E Autorização Do Pagamento	DIREÇÃO GERAL	21 a 22
Lançamento Das Planilhas No Sistema	CEOF	23 a 30
Emissão Das Ordens Bancárias De Pagamento.		01 a 05

ANEXO XVII

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE CÁLCULO DOS VALORES DOS AUXÍLIOS NO IFES ITAPINA

Preferencialmente serão pagos os valores teto de cada auxílio, conforme Tabela 01 deste Edital. Havendo necessidade, os valores dos auxílios serão adequados de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus Itapina e conforme especificado abaixo.

Cálculo do Auxílio-Alimentação

Ensino Superior: É considerada a quantidade de etapas/momentos (manhã e tarde) que o estudante permanece no campus Itapina para atividades acadêmicas/escolares (ensino, pesquisa ou extensão). Realiza-se o cálculo com valor de R\$ 4,00 respeitando os requisitos deste Edital e da Tabela 1. Caso aconteça alteração no valor do ticket do refeitório do campus, o valor do cálculo do Auxílio Alimentação será atualizado mediante publicação da Direção do campus Itapina desta mudança. O valor do ticket considerado será de estudante em regime de Externato.

Ensino Técnico Integrado: A alimentação é gratuita no refeitório do Campus como previsto em legislação vigente. Não há repasse financeiro direto ao estudante.

Cálculo do Auxílio Moradia:

Ensino Superior: de acordo com os requisitos deste Edital e da Tabela 1.

Ensino Técnico Integrado: de acordo com os requisitos deste Edital e da Tabela 1. Para o estudante do sexo masculino a concessão é realizada exclusivamente através de vaga no alojamento do Campus Itapina, desde que observado o estabelecido no Regimento Interno do Campus e Código de Ética do Ifes. Neste caso não há repasse financeiro direto ao estudante e a seleção para essas vagas é realizada através do Edital de Processo Seletivo de entrada do Ifes. A mesma regra vale para estudantes do sexo feminino que tenham conseguido vaga no internato.

Cálculo do Auxílio Transporte A:

Ensino Superior e Ensino Técnico Integrado: É considerada a localidade de residência do estudante, o valor da passagem do transporte escolar conforme praticado pelas Empresas Prestadoras de Transporte Coletivo Urbano da cidade, Viação Joana D'arc S.A. e Viação São Roque Ltda. de Colatina e o valor da despesa com empresa coletiva privada. Respeitando os requisitos deste Edital e a Tabela 1 de Teto máximo de valores O valor referente à recarga do cartão escolar será atualizado conforme publicação de alteração de valores feita pelas Empresas Prestadoras de Transporte Coletivo Urbano da cidade, Viação Joana D'arc S.A. e Viação São Roque Ltda. de Colatina, mediante publicação no início do ano letivo.

Cálculo do Auxílio Transporte B:

Ensino Superior e Ensino Técnico Integrado: É considerada a soma das passagens (originais e as cópias simples legíveis) ou dos recibos entregues dentro do prazo pelos estudantes. Respeitando os requisitos deste Edital e a Tabela 1 de Teto máximo de valores.